PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX - PARANA
RUA JANGADA, 25 - CENTRO - FONE (044) 272-1272
CGC/MF 76.950.021/0001-30

LEI Nº. 012/94

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Fenix, para o Exercicio Financeiro de 1.995.

A CAMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Parana, aprovou, e eu LOURDES DE ARAUJO FEITOSA, Prefeita Municipal, no uso das atribuicoes que me sao conferidas sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orcamento Programa do Municipio de Fenix, Estado do Parana, para o Exercicio Financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R$ 3.150.000,00 -(Tres Milhoes Cento e Cinquenta Mil reais)-, e fixa a Despesa em igual importancia.

Artigo 2º - A Receita sera realizada mediante Arrecadacao de Tributos e outras fontes de Rendas, correntes e de capital, na forma da Legislacao em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributaria	62.000,00		
Receita Patrimonial	11.000,00		
Receita Industrial	8.000,00		
Receita de Servicos	7.000,00		
Transferencias Correntes	2.216.000,00		
Outras Receitas Correntes	30.000,00		
		2.334.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
Operacoes de Credito	200.000,00		
Alienacao de Bens	16.000,00		
Transferencias de Capital	600.000,00		
		816.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS.....			3.150.000,00

Artigo 3º - A Despesa sera realizada de acordo com o seguinte desdobramento por orgao de Administracao:

DESPESAS POR ORGAOS		
PODER LEGISLATIVO		
Camara Municipal	146.000,00	
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal.....	115.000,00	
Departamento de Administracao.....	188.700,00	
Departamento de Fazenda.....	80.300,00	
Departamento Rodoviario Municipal.....	801.850,00	
Departamento de Servicos Urbanos.....	501.500,00	
Departamento de Saude e Assist. Social.....	396.650,00	
Departamento de Educacao e Cultura.....	796.000,00	
Depto de Industria, Comercio e Agropecuaria	124.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS.....		3.150.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal e autorizado a abrir Creditos Adicionais Suplementares ate o limite de 40%. (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Paragrafo 1º - Os remanejamentos de dotacoes referentes a Operacoes de Creditos nao serao computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Paragrafo 2º - Fica tambem autorizada e nao sera computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementacao pelo valor do Excesso de Arrecadacao sobre a previsao orcamentaria, das dotacoes que corresponderem a aplicacao de Operacoes de Credito.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder atualizacao trimestral dos valores do Orcamento Geral, ate o limite do Indice I.P.C.R., ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciencia a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Em decorrencia do disposto no artigo 66 e seu paragrafo unico, da Lei Federal 4320 de 17 de marco de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por orgaos centrais, as dotacoes atribuidas as diversas unidades orcamentarias e a redistribuir parcelas das dotacoes de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Paragrafo Unico - As redistribuicoes de recursos da autorizacao contida neste artigo nao serao computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Antes do inicio do Exercicio Financeiro, devera ser procedido a atualizacao dos valores constante do Orcamento Geral, considerando-se o indice acumulado do IPCR, ou de outro que o substituir, referente ao periodo compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1.994.

Artigo 8º - Os Fundos instituidos pelo Municipio, terao na forma da Lei, orcamentos proprios elaborados pelo respectivos Orgaos de deliberacao coletiva e aprovados por Decreto do chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislacao em vigor, sendo que a Receita sera formada pelas rendas proprias, contribuicoes municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa sera classificada de acordo com as discriminacoes da legislacao vigente.

Paragrafo Unico - Os orcamentos proprios de que trata este artigo, poderao ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da lei n. 4.320 de 17.03.64, para atender quaisquer despesas para o exercicio e nao sera computado para o limite estabelecido para a Administracao Direta.

Artigo 9º - Durante a execucao orcamentaria o Executivo Municipal e autorizado a tomar medidas necessarias para ajudar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operacoes de Credito por antecipacao da receita ate o limite fixado na Constituicao Federal.

Artigo 10º - Esta Lei entrara em vigor em Primeiro de janeiro de 1995, revogada as disposicoes em contrario.

PACO MUNICIPAL, aos 14 de dezembro de 1994.

Feitosa.

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado 20/12/94 Pág. 04
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR